



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA Nº 330, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a designação de servidora”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela qualidade e eficiência dos serviços ofertados pela Farmácia Básica do Município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que no ano de 2015, a Unidade de Controle Interno deste município realizou auditoria na farmácia básica, ocasião em que foi alcançado apenas 40,28% de nível de maturidade no controle, aquisição e logística de medicamentos;

CONSIDERANDO que em que pese a existência do apontamento feito pela Unidade de Controle Interno, até o presente momento não foram adotadas as medidas necessárias para o saneamento da inconsistência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um rigoroso controle com relação à dispensação e entrega de medicamentos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora farmacêutica Priscilla Rezende Castelo Branco dos Anjos lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela Farmácia Básica deste município, bem como pela supervisão da farmácia do Hospital Municipal.

Art. 2º A servidora ficará responsável pelo gerenciamento de todos os medicamentos em estoque.

Art. 3º A Servidora designada nos termos desta Portaria, ficará responsável pelo planejamento da farmácia básica, devendo zelar pela manutenção dos serviços prestados, solicitando aquisição de medicamentos licitados de modo a garantir a disponibilidade permanente dos mesmos.

Art. 4º Fica ainda a Servidora responsável por:

I - pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;

II - organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamento;

III - planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município;

IV - coordenar a elaboração da relação de Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, assim como suas revisões periódicas;

V - analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos;

VI - elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VII – notificar os profissionais médicos acerca das atualizações no REMUME;
VIII – manter o gestor municipal atualizado acerca das necessidades da farmácia básica;

IX – garantir que todos os medicamentos da farmácia básica sejam dispensados mediante a apresentação de receita médica;

X – supervisionar as atividades da farmácia do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º Fica ainda a servidora responsável pelo recebimento e conferência de todos os medicamentos, observando se os mesmos estão entregues em conformidade, quanto:

I - quanto aos valores unitários e totais, verificando se os valores estão de acordo com o valor licitado.

II - quanto a quantidade, se está de acordo com a Nota Fiscal.

III - quanto a qualidade, se há danos na embalagem ou alteração no produto.

IV - quanto ao vencimento, devendo todos os medicamentos serem entregues/recebidos com prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade.

V - não receber nenhum produto sem Nota Fiscal e sem conferência.

VI - no caso de constar irregularidades em desacordo com as especificações solicitadas, ou na falta de algum produto, estes não devem ser recebidos.

VII - a apresentação do produto, do número do lote e a quantidade, devem estar de acordo com o Edital de Especificação.

Art. 6º A Farmacêutica fica responsável em comunicar por escrito o Setor de Licitação, se houver qualquer tipo de desacordo, quanto as qualidades e valores com a distribuidora de medicamento licitado.

Art. 7º Fica na responsabilidade da farmacêutica manter os processos de medicamentos excepcionais advindos do estado, bem como, monitorar todo seu processo da saída até a entrega ao paciente.

Art. 8º Fica advertido ao servidor de que trata esta portaria, que a recusa de seu cumprimento, implica em ofensa ao disposto no Art. 183, I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.079, de 05 de novembro de 1997, sujeitando à abertura de Processo Administrativo Disciplinar previsto no Art. 212 e seguintes, da referida norma.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 25 de abril de 2017.

Gustavo de Melo Anicézio
Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Lima Pessoa Junior
Sec. Mun. de Saúde